



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 015 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar de **OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO VALE DO AMANHECER**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo n.º 190.000.009/2006**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL está licenciada para o **VALE DO AMANHECER, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - RA VI - PLANALTINA / DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar o levantamento florístico da vegetação que será afetada em função da implantação de todos os lançamentos;
2. Realizar o levantamento florístico da grota seca, adotando-se uma faixa de 5 (cinco) metros de largura de cada lado da mesma e em toda sua extensão, no ponto de lançamento 02;
3. Apresentar uma descrição detalhada, com ilustrações, do interior da grota seca, no ponto de lançamento 02;
4. Apresentar o projeto e o memorial descritivo técnico de forma detalhada de todo o sistema de drenagem pluvial;
5. Apresentar o orçamento de todo o empreendimento;
6. Apresentar o cronograma físico-financeiro de todo o empreendimento;
7. Apresentar o estudo hidrológico da bacia do Córrego Quinze;
8. Apresentar o diagnóstico ambiental da área onde será implantado todo o empreendimento;
9. Identificar e avaliar os impactos, indicando as medidas a serem adotadas no sentido de minimizar o mesmo evitar a sua ocorrência;
10. Apresentar relatório de sondagem do sistema de drenagem pluvial de todo o empreendimento;
11. Apresentar a situação fundiária das áreas onde serão implantadas as redes tubulares dos lançamentos finais, mostrando em projeto e de forma descritiva, a situação específica de cada lançamento;
12. Elaborar o PRAD considerando a implantação de todo o empreendimento;
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada ou requerida a SEMARH;
14. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

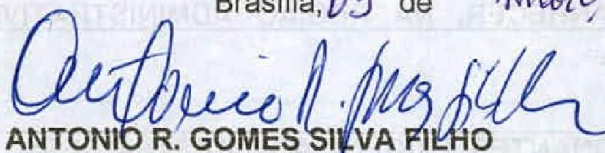
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 09 de março de 2006.



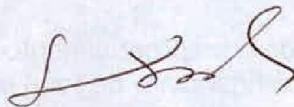
ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

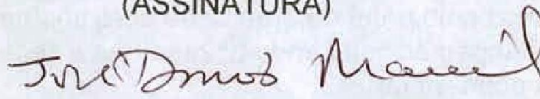
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 1º de maio de 2006.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)